

Portaria n.º 63/95/M**de 6 de Março**

Considerando que, ao longo de quinze anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 159 791, Wai Chong Keong, tem pautado a sua actividade profissional por uma grande dedicação ao serviço, capacidade de trabalho e espírito de bem-servir;

Considerando que, no desempenho das suas tarefas policiais contribuiu de forma significativa, com a sua perspicácia e inteligência, para a captura de elementos responsáveis pela imigração ilegal e desmantelamento de redes de falsificadores de documentos e de contrabando;

Reconhecendo o mérito das qualidades que ao longo da sua carreira demonstrou possuir, de que resultou prestígio para a Corporação e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 159 791, Wai Chong Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 64/95/M**de 6 de Março**

Considerando que o guarda n.º 229 811, Ku Kin Meng, aliás Ku Iao Kan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de treze anos de serviço efectivo, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, espírito de iniciativa e espírito de missão;

Considerando que, em todas as situações em que foi chamado a intervir, sempre revelou decisão e coragem, levando à captura de vários criminosos em flagrante delito;

Reconhecendo o mérito das suas qualidades e a elevada noção dos deveres profissionais que sempre demonstrou ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 229 811, Ku Kin Meng, aliás Ku Iao Kan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 65/95/M**de 6 de Março**

Considerando que o guarda n.º 133 771, André Jorge dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de dezoito anos de serviço efectivo, demonstrou possuir excepcionais qualidades profissionais, morais e humanas;

Considerando que, em todas as tarefas de que foi incumbido, evidenciou grande dedicação, eficiência, zelo, dinamismo e espírito de bem-servir;

Reconhecendo a acção meritória desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 133 771, André Jorge dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 66/95/M**de 6 de Março**

Considerando que o guarda n.º 217 751, Mak Meng Hón, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de dezanove anos de serviço efectivo, vem demonstrando elevadas capacidades profissionais e morais;

Considerando que, no desempenho de várias tarefas de que foi incumbido, salientando-se as tipicamente policiais, revelou muita decisão, coragem, argúcia e noção elevada dos seus deveres profissionais;

Reconhecendo as acções por si desenvolvidas como tendo contribuído para o bom êxito em acções contra o banditismo de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública e Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 217 751, Mak Meng Hón, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.